



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 02/06/2021

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2276

DECRETO 3.765/2021

Dispõe sobre o Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, ou dos ramos de engenharia e arquitetura para a elaboração de avaliações imobiliárias para fins de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Licitatório do tipo Credenciamento, para fins de contratação de profissional habilitado como corretor de imóveis ou dos ramos de engenharia e arquitetura para a elaboração de avaliação imobiliária e/ou confecção de laudo/ parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de instruir processos de compra, venda, aluguel, permuta, concessão de direito real de uso.

Art. 2º. O Edital de Credenciamento a ser lançado deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimos de habilitação para os profissionais interessadas:

I - Habilitação e Regularidade das Pessoas Físicas:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade fiscal com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município de Santo Antonio do Sudoeste;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade;
- h) Declaração de Idoneidade;
- i) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento.

Art. 3º. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Único. Cada contrato realizado com as pessoas físicas credenciadas terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º. Para fins de definição dos serviços a serem credenciados, ficam definidos os itens abaixo, acompanhados da respectiva descrição e valores:

Item	Descrição	Valor da avaliação
1	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de cessão de aluguel, na área urbana do município.	R\$ 400,00
2	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de cessão de aluguel, na área rural do município.	R\$ 450,00
3	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de compra, venda e desapropriação, na área urbana do município.	R\$ 600,00
4	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de compra, venda e desapropriação, na área rural do município.	R\$ 650,00
5	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de permuta, na área urbana do município.	R\$ 500,00
6	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de permuta, na área rural do município.	R\$ 550,00

§1º. Os valores para fins de credenciamento foram obtidos após pesquisa de preço realizadas pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município.

§2º. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual serão credenciadas as avaliações somente serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês da assinatura do termo de contrato.


§3º. No caso de extinção do INPC, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos artigos 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

§3º. Para cada processo de avaliação acima disposto, cabe ao município realizar o mínimo de 3 (três) avaliações com os profissionais credenciados para fins de obtenção de valor de mercado adequado as realidades do município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3765/2021

DECRETO 3.765/2021

Dispõe sobre o Credenciamento de profissional habilitado como corretor de imóveis, ou dos ramos de engenharia e arquitetura para a elaboração de avaliações imobiliárias para fins de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Licitatório do tipo Credenciamento, para fins de contratação de profissional habilitado como corretor de imóveis ou dos ramos de engenharia e arquitetura para a elaboração de avaliação imobiliária e/ou confecção de laudo/ parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de instruir processos de compra, venda, aluguel, permuta, concessão de direito real de uso.

Art. 2º. O Edital de Credenciamento a ser lançado deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimos de habilitação para os profissionais interessadas:

I - Habilitação e Regularidade das Pessoas Físicas:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade fiscal com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município de Santo Antonio do Sudoeste;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade;
- h) Declaração de Idoneidade;
- i) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento.

Art. 3º. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Cada contrato realizado com as pessoas físicas credenciadas terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º. Para fins de definição dos serviços a serem credenciados, ficam definidos os itens abaixo, acompanhados da respectiva descrição e valores:

Item	Descrição	Valor da avaliação
1	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de cessão de aluguel, na área urbana do município.	R\$ 400,00
2	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de cessão de aluguel, na área rural do município.	R\$ 450,00
3	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de compra, venda e desapropriação, na área urbana do município.	R\$ 600,00
4	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de compra, venda e desapropriação, na área rural do município.	R\$ 650,00
5	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de permuta, na área urbana do município.	R\$ 500,00
6	Avaliação de terrenos com ou sem imóveis, para fins de permuta, na área rural do município.	R\$ 550,00

§1º. Os valores para fins de credenciamento foram obtidos após pesquisa de preço realizadas pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município.

§2º. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual serão credenciadas as avaliações somente serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês da assinatura do termo de contrato.

§3º. No caso de extinção do INPC, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos artigos 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

§3º. Para cada processo de avaliação acima disposto, cabe ao município realizar o mínimo de 3 (três) avaliações com os profissionais credenciados para fins de obtenção de valor de mercado adequado as realidades do município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:E83B13C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2021. Edição 2276
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>